DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 799/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/13420/2018
PROTOCOLO	: 1949146
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PENSÃO POR MORTE. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Pensão por Morte, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul, à beneficiária Sra. Creuza Caetano Borges, na condição de cônjuge do ex-segurado Sr. Ivan Borges do Rego, na gestão do Sr. Marivaldo Silva de Souza.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular – DSG – G.WNB – 6067/2023, peça 29, decidiu pelo Registro da concessão de pensão por morte à beneficiária e pela aplicação de multa ao gestor citado, em razão da intempestividade da remessa, no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 53, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC-II.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular – DSG – G.WNB – 6067/2023, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa à peça 53.

A par disso, segundo a Resolução TCE/MS n. 252, de 20 de agosto de 2025, em decorrência da quitação integral do débito, o Conselheiro Relator poderá decidir pela extinção total ou parcial do feito sancionador, mediante decisão singular final, consonante o art. 14, § 1°, I e II.

Dessa forma, considerando o pagamento integral da multa, constata-se que todos os dispositivos da Decisão Singular - DSG - G.WNB - 6067/2023 foram cumpridos, portanto, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no art. 14, § 1°, I e II, da Resolução TCE/MS n. 252/2025 e art. 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à concessão de aposentadoria, realizada na gestão do Sr. Marivaldo Silva de Souza, inscrito no CPF sob o n. 528.934.561-20, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

A.S.A.